LEI COMPLEMENTAR N°. 002/2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013

"Cria a Zona Especial de Interesso Social - na área consolidada dos assentamentos irregulares denominados (Núcleos), no município de Planalto-SP."

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER a Câmara Municipal, APROVOU e Eu SANCIONO a PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, no município de Planalto-SP, na área hoje ocupada pelos assentamentos irregulares denominados: (Núcleos n° 01) - QDs = quadras n °(01- 22- 33 - 55 - 67 - 68 - 69) , Núcleo n° 02 - QD n° (06) . Núcleo n° 03 - QD n° (42). Núcleo n° 04 - QD n° (77), Núcleo n° 05 - QD n° (46), Núcleo n° 06 - QD n° (80) Núcleo n° 07 - QD n° (18) Núcleo n° 08 - QD n° (19) Núcleo n° 09 - QD n° (26), localizados na cidade de Planalto-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal n° 003/2013, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2° Os perímetros das áreas objeto das ZEIS serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, após a elaboração de levantamento topográfico que comporá cada processo de regularização fundiária.

Art. 3° As referidas ZEIS tem por objetivo:

I - viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;
II - fixar a população residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III - viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;
IV - melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4°. Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal 11.977/2009.

Art.5° As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidos pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art.6° As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 21 de março de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA